



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**CONTRATO Nº 12/2020 PARA O DESENVOLVIMENTO DE
PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**, localizada na Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, CEP 69905-596, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90 neste ato representado por seu Presidente vereador **ANTÔNIO LIRA DE MORAIS**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **RAILSON CORREIA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0303835 SSP/AC e CPF nº 620.643.042-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada em Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em diversos municípios, entidade reconhecida como beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério da Cidadania, com sede na Rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Rio Branco/AC, CNPJ nº 61.600.839/0069-43, neste ato representado pelos procuradores abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, e com fulcro no ato que autorizou a lavratura deste Contrato e da respectiva modalidade de contratação, e regido especialmente pelo artigo 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CONSIDERANDO QUE:

- Há 05 (cinco) Contratos de Aprendizagem já firmados e vigentes por força do Contrato nº 03/2016;
- O Contrato 03/2016 teve sua vigência encerrada, permanecendo todavia válidos e vigentes os 05 (cinco) contratos de aprendizagem firmados por força daquele Contrato, fica acertado e ajustado expressamente entre as **PARTES** que permanecerão válidas as normas e condições negociais aplicáveis a cada um dos mencionados Contratos de Aprendizagem, sem que este novo Contrato implique em qualquer alteração nas condições contratuais dos Aprendizes, permanecendo válidas e aplicáveis as normas e valores previstos em cada um daqueles 05 (cinco) contratos de aprendizagem vigentes, inclusive quanto às condições da capacitação teórica, passando a partir dessa data, a relação jurídica da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** a ser regulada, de forma complementar às normas e condições negociais estipuladas nos referidos Contratos de Aprendizagem, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, e pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

§ 2º - A atuação da **CONTRATADA** está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, Inciso II do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª - Caberá à CONTRATADA:

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- b) encaminhar à **CONTRATANTE**, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:

DS
LGL

DS
N

DS
JDSS

DS
MCA

DS
RDC

DS
Antônio



- esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- d) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
- registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora mensal;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- e) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas relacionadas às atividades práticas desenvolvidas nas dependências da **CONTRATANTE**, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- f) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da **CONTRATANTE**;
- g) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- h) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA 3ª - Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada
- b) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 9.579/18;
- c) receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar à **CONTRATADA** os nomes dos aprendizes aprovados;
- d) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- e) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;
- f) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- g) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- h) participar da formação teórica quando houver solicitação da **CONTRATADA** (aulas, palestras e visitas);
- i) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- j) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- k) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- l) informar à **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- m) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à **CONTRATADA**, quando solicitado;
- n) informar e solicitar a manifestação expressa da **CONTRATADA**, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;
- o) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- p) remeter mensalmente à **CONTRATADA**, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela **CONTRATANTE**;
- q) efetuar a transferência de recursos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- r) cabe, exclusivamente, à **CONTRATANTE** a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras n.ºs 7 e 9 (Portaria n.º 3.214/1978), em especial o PPRA, por força da Instrução Normativa 146, de 25 de julho de 2018. Sendo verificada condição insalubre ou perigosa nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados em razão deste instrumento, uma cópia desses programas deve ser entregue à **CONTRATADA**, antes do início do desenvolvimento da aprendizagem, com vistas ao correto pagamento do adicional devido, dentre outras obrigações correlatas;

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente à **CONTRATADA** a quantia equivalente a 50% do salário mínimo vigente, para uma jornada diária de 04h00 (quatro) horas, correspondente a cada Adolescente Aprendiz colocado à sua disposição, acrescida de 2% do valor total da folha de pagamento do mês, que satisfaz a seguinte despesa: encargo social:

DS
RDC

DS
JDSS

DS
JC

DS
LGL

DS
[Signature]

DS
Antônio

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - 2%. Repassará ainda 100% das despesas com os benefícios, inclusive ao que se refere aos seus custos administrativos e operacionais.

§ 1º - À **CONTRATADA** fará jus ao ressarcimento do valor relativo à aquisição de vales transportes distribuídos aos adolescentes aprendizes para deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês, descontada a devida participação do aprendiz, sendo o desconto de 6% sobre o valor do salário.

§ 2º - A **CONTRATANTE** ressarcirá à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) por aprendiz contratado ao abrigo deste Contrato, a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, sendo este valor reajustado no mês de janeiro de cada ano.

§ 3º - A **CONTRATANTE** concederá à **CONTRATADA**:

- a) A provisão mensal do pagamento de férias acrescido de 1/3 Constitucional, conforme previsto na CLT;
- b) O pagamento de indenizações de férias em rescisão contratual;
- c) O pagamento do 13º salário, inclusive proporcional, em decorrência de rescisão contratual;
- d) A provisão mensal do pagamento do 13º salário devido a cada aprendiz na proporção de 50% equivalente a 1ª parcela no mês de novembro e 50% equivalente a 2ª parcela no mês de dezembro de cada ano;
- e) A provisão mensal do pagamento de 2% de FGTS sobre o 13º salário proporcional em decorrência da rescisão contratual e sobre a 1ª e a 2ª parcelas do 13º salário devido a cada aprendiz nos meses de novembro e dezembro, respectivamente;
- f) As provisões mencionadas nas alíneas "a", "d" e "e" serão deduzidas do valor da remuneração total devida ao aprendiz no caso de término ou rescisão antecipada do contrato de aprendizagem.

§ 4º - A **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA**, quando solicitado:

- a) As despesas com o fornecimento de uniformes e crachá de identificação pessoal;

CLÁUSULA 5ª - A **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, à **CONTRATADA**, uma Contribuição Institucional de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) por Aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste Contrato.

§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 2º - A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea "n" da Cláusula 3ª;

§ 3º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral.

§ 4º - Serão contratados até 08 (oito) aprendizes;

§ 5º - O custo mensal estimado de cada Aprendiz é de R\$ 1.178,67 (hum mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), representando o valor mensal estimado R\$ 9.429,40 (nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) referente a 08 (oito) aprendizes, perfazendo o valor estimado global de R\$ 113.152,80 (cento treze mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) pelo quantitativo total previsto e pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 6ª - A **CONTRATANTE**, apresentará à **CONTRATADA** até o dia 10 de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes que estão ao abrigo deste contrato, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.

§ 1º - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, até o dia 10 do mês subsequente, a prestação de contas referentes aos valores a serem pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos adolescentes aprendizes.

§ 2º - A **CONTRATANTE** efetuará o crédito na conta corrente da **CONTRATADA** referente a prestação de contas, até o dia 20 do mês subsequente.

§ 3º - A **CONTRATADA** emitirá o recibo a favor da **CONTRATANTE** referente aos valores creditados em sua conta corrente.

CLÁUSULA 7ª - A **CONTRATANTE** declara conhecer a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.



DS
JDSS

DS
N

DS
LGL

DS
[Signature]

DS
Antônio M

DS
RDC

CLÁUSULA 8ª - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA 9ª - Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Contrato, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

CLÁUSULA 10ª - A **CONTRATANTE** se compromete a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

§ 1º A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

§ 2º A **CONTRATANTE** se obriga a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a **CONTRATADA**, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

§ 3º A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª - As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Contrato que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

Parágrafo Único – Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12ª - O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da **CONTRATADA** rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, consequentemente, à **CONTRATANTE** repassar à **CONTRATADA** todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).

139
DIRETORIA

DS
JDSS

DS
N

DS
LGL

DS
MKA

DS
Antônio

DS
RDC



CLÁUSULA 13ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos próprios, consignados no Programa de Trabalho: 001.001.20010000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA 14ª- PUBLICIDADE: A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Rio Branco/AC, 01 de julho de 2020.

Pela **CONTRATANTE**

DocuSigned by:
Antônio Lira de Moraes
F5ABB0FE5695401...

DocuSigned by:
RALISON CORREIA DA COSTA
E16D947DEA13445...

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Pela **CONTRATADA**

DocuSigned by:
Luiz Gustavo Coppola
6B6ABD67EAB0471...

DocuSigned by:
Marcos Magalhães Salla
C2790199527E4E5...

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
Windson Machado Araujo
6896435A5C2841C...

DocuSigned by:
Paulo Donizeti Pereira
C8F1A5231CC34E1...

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Câmara Municipal de RIO BRANCO



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS 08 aprendizes

I - A proposta foi elaborada com base nos seguintes Salários Normativos:

- **Salário Base Mensal (Menores aprendizes): R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta)**

II - Aprendizes

Remuneração*:

a) Menor aprendiz:

01 - Salário	R\$ 522,50
02 - Outros (especificar)	R\$ _____

Total Unitário.....	R\$ 522,50
Total Geral.....	R\$ 4.180,00

Valor total da Remuneração: R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais)

Valor da Reserva Técnica: R\$ _____ (_____)

III - Encargos Sociais: incidentes sobre o valor da remuneração

Grupo "A"

01 - INSS	% _____	R\$ _____
02 - SESI ou SESC	% _____	R\$ _____
03 - SENAI ou SENAC	% _____	R\$ _____
04 - INCRA	% _____	R\$ _____
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	% _____	R\$ _____
06 - FGTS	% 2,00	R\$ 83,60
07 - SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS (médio)	% _____	R\$ _____
08 - SEBRAE	% _____	R\$ _____
09 - PIS	% 0,00	R\$ _____

Grupo "B"

09 - FÉRIAS	% 11,11	R\$ 464,39
10 - AUXÍLIO DOENÇA	% _____	R\$ _____
11 - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	% _____	R\$ _____
12 - FALTAS LEGAIS	% _____	R\$ _____
13 - ACIDENTE DE TRABALHO	% _____	R\$ _____
14 - AVISO PRÉVIO	% _____	R\$ _____



15 - 13º SALÁRIO % 8,33 R\$ 348,19

Grupo "C"

16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO % _____ R\$ _____
 17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL % _____ R\$ _____
 18 - FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA % _____ R\$ _____

Grupo "D"

19 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B" % 0,39 R\$ 3,49

Total dos encargos: R\$ 899,67 (oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

Valor total dos aprendizes (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais): R\$ 5.079,67 (cinco mil setenta e nove centavos e sessenta e sete centavos).

IV - Insumos*

01 - Uniforme (2 camisas por semestre)	R\$ 80,00
02 - Vale Alimentação	R\$ 0,00
03 - Vale transporte (VT R\$ 8,00/dia * 5,35% taxa administrativa)	R\$ 1.483,33
03 - Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R\$ 2.720,00
04 - Seguro de vida em grupo	R\$ 00,00
05 - Outros (Crachá e P.C.M.S.O.)	R\$ 66,40

Valor total dos insumos: R\$ 4.349,73 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos).

V - Demais Componentes

01- Despesas administrativas/Operacionais

Valor total dos demais componentes:

VI - Tributos % _____ R\$ _____

Valor total mensal dos serviços (Aprendizes + Insumos + Demais componentes + Tributos) R\$ 9.429,40 (nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

Valor global estimado para execução do contrato durante sua vigência (12 meses) R\$ 113.152,80 (cento treze mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Observações:

Salário: 50% do mínimo federal vigente

Encargos: FGTS 2%; Férias 11,11%; 13o. Salário 8,33%; FGTS 2% sobre Férias e 13º Salário - atualização de acordo com alterações no salário;

Vale transporte: sofrerá variação de acordo com a quantidade necessária para cada aprendiz e possíveis reajustes anuais municipais/estaduais;

PCMSO: sofrerá atualização no mês de Janeiro de cada ano.

Uniforme: sofrerá atualizações anuais.

Contribuição Institucional: está sujeita a reajuste anual.

Variações entre os valores estimados e os valores pagos serão apontadas na prestação de contas.

A Câmara Municipal de Rio Branco repassará ao CIEE 100% dos valores gastos com salários, benefícios, encargos sociais e custos administrativos e operacionais apontados na prestação de contas.

